

GESTÃO Nº 70 DE 2007



Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR: CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL-
CONDESESUL

DATA DE ENTRADA
10/10/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei no sentido de estabelecer a suspensão do prazo prescricional durante o curso da investigação administrativa de delito tributário.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER: _____ DATA DE SAÍDA: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 09 de Outubro de 2007.

Amílcar Amaral Couto
Secretário em exercício

Sugestão de Projeto de Lei

Art. 1º. Não corre prescrição criminal durante a fase de investigação administrativa de delito tributário pelo órgão fazendário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

No tocante aos crimes tributários cabe destacar que atualmente a jurisprudência vem exigindo o fim do processo administrativo tributário para se iniciar o processo criminal, mas a lei não fala em suspensão da prescrição, o que implica absolvição e impunidade.

Portanto, o que se propõe é a suspensão ou o não transcurso da prescrição durante o processo administrativo tributário. Isso, inclusive evitaria ajuizamentos de denúncias criminais antes do prazo e entupimento do Judiciário com ações e recursos.